

LEI N° 29, DE 10 DE MARÇO DE 1964

Autoriza instalação do Ensino Normal e Científico anexos ao Ginásio Santa Isabel e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto dos Órgãos competentes a instalação do Ensino Normal e Científico nesta cidade que serão anexos ao Ginásio Santa Isabel, filiado a CNEG podendo, para isso, desde já, tomar as providências que se fizerem necessárias para que os trabalhos deste empreendimento de real valor e de interesse público sejam levados a completo êxito e que, também, seja conseguido a elevação do Ginásio à categoria de Colégio.

Art. 2° - Para atender as despesas autorizadas no artigo primeiro (1°) desta lei fica aberto o crédito especial de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 10 de março de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Benedito C. Tolêdo. Secretário.